



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

PROJETO DE LEI Nº 06/2020 – Altera a Lei nº 3535 de 16 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

Ao analisar o Projeto de Lei em questão, acompanhado da respectiva exposição de motivos, conclui-se que tal proposição encontra amparo legal.

Ademais, nota-se que referido Projeto atende aos requisitos legais e não possui vício que impeça a apreciação em Plenário.

Isto posto, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem **PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI nº 06/2020**, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 03 de fevereiro de 2020.


DU SOROCABA
PRESIDENTE


GILBERTO VIEIRA
RELATOR


ALBINO ANTUNES
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 06/2020 – Altera a Lei nº 3535 de 16 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

Acompanha Parecer Jurídico favorável e de acordo com a legislação pertinente.

Assim, estando a presente propositura de acordo com os ditames legais, relato pela LEGALIDADE do PROJETO DE LEI nº 06/2020, de acordo com os dispositivos regimentais desta Casa de Leis.

São Pedro, 03 de fevereiro de 2020.

GILBERTO VIEIRA
RELATOR



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 06/2020 – Altera a lei nº 3.535 de 16 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de São Pedro solicitou parecer jurídico prévio sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do Poder Executivo.

Justifica o autor que se trata de mais uma iniciativa da Administração para normatizar e estabelecer critérios claros acerca da concessão de diárias de viagem. Esclarece que o projeto decorre de discussões realizadas com o Sindicato dos Trabalhadores Municipais, visando atender à concessão de diárias aos servidores públicos municipais motoristas de ambulâncias e de transporte de pacientes, quando o deslocamento ultrapasse 8 (oito) horas.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

Cabe ao Município cuidar de sua economia interna, devendo definir regras quanto ao dispêndio de valores por seus servidores motoristas quando no desempenho de suas funções.

No que tange à Administração Direta deste município, caberá ao Chefe do Executivo estabelecer tais regras, o que é corretamente realizado pelo PL nº 06/20, de iniciativa privativa deste.

O projeto de lei em análise delimita tais valores em R\$ 75,00/dia, quando as viagens ultrapassarem 8 (oito) horas diárias. Estabelece, ainda, a necessidade de devolução do mencionado valor, em até 5 (cinco) dias, nos casos não haver o afastamento do servidor, ou se este retornar em período inferior ao previsto.

Considera-se a propositura em análise salutar ao erário, por imprimir maior economicidade, evitando assim o gasto excessivo com diárias, e regulamentando sua devolução.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e legalidade, OPINO pela viabilidade de tramitação do projeto de lei nº 06/2020.

Caberá à Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento emitir parecer final em relação ao projeto de lei complementar ora em análise.

No que tange ao mérito, ficará a cargo de deliberação do colegiado desta Casa que, no uso de sua função legislativa, verificará a viabilidade da presente proposição, respeitando as formalidades constitucionais, legais e regimentais.

É o entendimento.

São Pedro, 03 de fevereiro de 2020.

THELMA BELO ANACLETO DOS SANTOS
PROCURADORA JURÍDICA